

Lei define normas para criação

DF - Lame
Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária vai fiscalizar combate a doenças como aftosa

Uma lei publicada no Diário Oficial do DF de ontem estabelece a criação, na estrutura da Secretaria de Agricultura, do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal, para fiscalizar a prevenção e o combate a doenças no rebanho. A lei torna obrigatória a prevenção e o combate à febre aftosa, brucelose, raiva, anemia infecciosa equina e outras doenças de notificação obrigatória.

Caberá ao Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal coordenar, executar e fiscalizar as ações de prevenção e controle das doenças, promover ações de educação sanitária animal e elaborar anualmente os calendários de vacinação dos rebanhos. As funções do órgão envolvem também definir as doenças de vacinação obrigatória, cadastrar os rebanhos existentes no território do DF, manter registros e fiscalizar as

condições dos estabelecimentos que se dedicam aos comércios de vacinas e outros produtos pecuários e autorizar a realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos pecuários.

A lei estabelece também as obrigações dos proprietários de animais. Eles deverão imunizar os animais contra a febre aftosa, brucelose e outras doenças, através do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal; informar quando um animal estiver doente ou com suspeita da doença; informar à Secretaria de Agricultura sobre as vacinações realizadas em seus rebanhos e providenciar os certificados de vacinação e atestados negativos de doenças no caso de participação em eventos onde ocorram aglomerações de animais.

A lei estabelece ainda penalidade para os proprietários que

descumprirem as exigências. Assim, o proprietário que deixar de vacinar contra a febre aftosa, nos períodos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, será multado no valor correspondente a 9,5% da Unidade Padrão do Distrito Federal (UPDF) diária para cada animal.

Quem transportar animais sem os documentos zoossanitários ou em desacordo com a legislação está sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 0,5% da UPDF diária, para cada animal retirado do local. O mesmo valor será cobrado aos que realizarem leilões, feiras, exposições e outros eventos pecuários sem a prévia autorização da Secretaria de Agricultura. Também pagarão 10% da UPDF diária as usinas de beneficiamento de leite e entreposto que não exigirem os documentos de seus fornecedores.